



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 580/2002 - 26 DE FEVEREIRO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA EM PRÉDIOS PRÓPRIOS E ALUGADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Bandeirantes, isento do pagamento de faturas de água e saneamento em prédios próprios e alugados pelo Município.

ARTIGO 2º - Ficam anistiados os débitos de faturas de água e saneamento de prédios públicos e alugados pelo Município, pendentes de pagamento na data de promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, 26 de Fevereiro de 2.002.


Ivaldo Gonçalves Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL